

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032451/2026

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DESIDERIO GIMENES;

E

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILTON ARASHIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2026, não poderá ser inferior a **R\$1.705,00 (mil e setecentos e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Empresas/Entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados Instrutores e Professores em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Estúdios e Academias em Geral (musculação, pilates, lutas, natação, danças, capoeiras, etc.), cursos livres, informática, e/ou de idiomas, o piso salarial será em hora/instrução no valor mínimo de **R\$24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos)**.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração do empregado horista será calculada pelo número de horas/instruções trabalhadas X valor da hora/instrução (Salário Base) + 1/6 (DSR - Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO. Os dois itens (salário base e DSR) devem ser discriminados separadamente no holerite.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças salariais referentes a maio de 2026 serão pagas, de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento da competência de junho de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2.026, aplicando-se o índice de **5% (cinco por cento)**, sobre o salário vigente em 30/04/26, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais referentes a maio de 2026 serão pagas, de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento da competência de junho de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/2025 a 30 de abril/2026, salvo os decorrentes de:

- a) Término de Aprendizagem;
- b) Implemento de Idade;
- c) Promoção por Antiguidade ou Merecimento;
- d) Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base 1º maio 2025 será idêntica à concedida aos demais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da Empresa/Entidade, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, as Empresas/Entidades ficarão responsabilizadas em entregarem o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelece multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 1,0% (um por cento) por dia no período subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas/Entidades poderão fazer adiantamentos por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As Empresas/Entidades somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas/Entidades se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas/Entidades deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas/Entidades deverão informar ao SENALBA/MS a relação de todos os empregados beneficiados com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, que se encontrarem afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) bem como aqueles empregados que estiverem em gozo de férias, para efeito de bloqueio do respectivo CARTÃO CORPORATIVO, devendo a relação ser encaminhada até o dia 19 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras, que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre as horas normais. Havendo necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE

As Empresas/Entidades pagarão mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades/Empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados será fornecido mensalmente vale alimentação ou refeição, no valor mínimo de **R\$19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos)** por dia efetivo de trabalho e serão entregues aos empregados até o dia do pagamento do salário mensal, arcando o trabalhador com a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades sociais sem fins lucrativos que concedem a alimentação no local de trabalho, ficam desobrigadas a fornecer o vale alimentação /refeição referido no caput, no qual o desconto referente ao fornecimento da alimentação será facultativo e limitado a **R\$44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos)** por mês do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas/Entidades que fornecem vale alimentação /refeição aos seus empregados em valor superior ao previsto no caput deste artigo, corrigirão o valor pelo índice de reajuste salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale alimentação/refeição será devido aos empregados que cumprirem jornada igual ou acima de 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do vale alimentação/refeição ou fornecimento de alimentação não integra na remuneração do empregado para qualquer efeito, tendo natureza indenizatória e não salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas/Entidades poderão optar pelo cartão flexível para o fornecimento do benefício desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Entidades/Empresas são obrigadas a fornecerem o vale transporte aos empregados que utilizam transporte público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Entidades Patronais poderão optar se assim desejar, em custear o deslocamento do funcionário indenizando-lhe o gasto dos trajetos residência trabalho e vice-versa, adotando o pagamento mediante depósito em conta ou cartão combustível, em vez de fornecer o vale-transporte a que está obrigado por lei, limitando a participação do empregado no custeio no percentual de 6% (seis por cento) do salário base. O valor correspondente ao vale transporte ou indenização de combustível não integrará ao salário para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados ASSOCIADOS AO SENALBA/MS não haverá desconto de participação no custeio do benefício vale transporte ou indenização de combustível. A aplicabilidade aos empregados associados está em consonância com a reforma trabalhista, precedentes do MPT (24ª Região NF 000010.2021.24.001/8, 1ª Região NF 003154.2018.01.000/03) e do Judiciário (TST RO 77257.2016.5.8.0000), onde o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado estabelece a possibilidade restringir os direitos obtidos mediante norma coletiva para apenas os empregados sindicalizados, uma vez que tal posicionamento não transgride os princípios da isonomia e da liberdade sindical, desde que sejam resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais que estejam previstos em lei, em face das seguintes razões: "primeiro, porque a situação diferenciada do empregado associado, que tem um custo mensal de manutenção do ente sindical, possibilita à negociação coletiva, beneficente de toda a categoria com a criação de outras cláusulas, fazer essa pequena diferenciação, não detendo ela mais cunho discriminatório; segundo, porque não há a obrigação de filiação ao sindicato, sendo resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, bem como sendo tal opção irrelevante para a manutenção do seu emprego; terceiro, porque a finalidade da norma é justamente o fortalecimento do sindicato e o desenvolvimento da liberdade sindical plena, apurada sob uma ótica eminentemente coletiva.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 (cento e vinte) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, as Empresas/Entidades envidarão esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro, caixa ou administrativo financeiro, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal (lei 7.238/1984, art. 9º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será computado tanto o período de aviso prévio trabalhado, como a projeção do aviso prévio indenizado, em consequência da sua integração ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (CLT, art. 487, § 1º e Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional (Súmula nº 314, TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado no próprio mês da correção salarial (data-base), os empregados pré-avisados farão jus a todos os benefícios da referida Convenção Coletiva de Trabalho que deverão ser adimplidos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa/Entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a Empresa/Entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

Aos empregados ASSOCIADOS AO SENALBA/MS, será pago mensalmente o abono equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base da categoria, a título de adicional de assiduidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono não integra na remuneração para qualquer efeito, e será pago aos empregados associados que não tiverem nenhum atraso que excedam os 10 (dez) minutos diários de tolerância (art. 58, §1º da CLT), falta durante o mês, inclusive justificadas, licenças médicas, afastamento por auxílio maternidade, doença, serviço militar, e outros afastamentos, exceto em caso de doação de sangue uma vez ao ano para quem trabalha na jornada 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade aos empregados associados está em consonância com a reforma trabalhista, precedentes do MPT (24ª Região NF 000010.2021.24.001/8, 1ª Região NF 003154.2018.01.000/03) e do Judiciário (TST RO 77257.2016.5.8.0000), onde o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado estabelece a possibilidade restringir os direitos obtidos mediante norma coletiva para apenas os empregados sindicalizados, uma vez que tal posicionamento não transgredir os princípios da isonomia e da liberdade sindical, desde que sejam resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais que estejam previstos em lei, em face das seguintes razões: "primeiro, porque a situação diferenciada do empregado associado, que tem um custo mensal de manutenção do ente sindical, possibilita à negociação coletiva, benéfica de toda a categoria com a criação de outras cláusulas, fazer essa pequena diferenciação, não detendo ela mais cunho discriminatório; segundo, porque não há a obrigação de filiação ao sindicato, sendo resguardados ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionais, bem como sendo tal opção irrelevante para a manutenção do seu emprego; terceiro, porque a finalidade da norma é justamente o fortalecimento do sindicato e o desenvolvimento da liberdade sindical plena, apurada sob uma ótica eminentemente coletiva".

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço será computado nos termos da Lei 12.506/11 E SOMENTE PODERÁ SER TRABALHADO 30 (trinta dias), devendo ser reduzido deste período as 2 (duas) horas diárias da jornada ou 7 (sete) dias corridos de trabalho a critério do empregado, sem prejuízo do salário. Os demais dias computados do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço serão indenizados na rescisão, observando-se que a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo cumprimento do aviso prévio por período superior ao permitido no caput, os dias excedentes deverão ser indenizados em dobro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas/Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas/Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para prestar serviços ou exercer funções para quais não foram contratados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.119 - MTE 22-10-2003)

As Empresas/Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na Empresa/Entidade, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.



**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, sem acréscimo de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas/Entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, mediante pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não está autorizado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro, exceto para as entidades de acolhimento social e de longa permanência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36

Fica facultado às Empresas/Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não sendo considerado extra o labor aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sem que seja descaracterizada a jornada 12x36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido ao empregado intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, sendo que a ausência de concessão ou a concessão parcial ensejará no pagamento de indenização nos termos do art. 71, §4º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES OU CONCURSOS

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames, provas obrigatórias ou concursos que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de declaração expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou junta examinadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou portador de deficiências físicas de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 11 (onze) faltas por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, serão ampliadas conforme segue:

- a) para **5 (cinco) dias** em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado;
- b) para **4 (quatro) dias** em caso de casamento; e
- c) para **6 (seis) dias** em caso de nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 (oito) horas em 00h30min (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Empresa/Entidade comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador ficará obrigado a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 02 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI S

Sempre que exigidos, por força de lei ou deliberação do empregador, o uniforme e EPI'S serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As Empresas/Entidades realizarão exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos no curso do contrato de trabalho (em lapso temporal estabelecidos pelas NRs do MTE), sem ônus aos empregados, fornecendo-os a respectiva cópia do atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, podendo ser apresentado exame médico ocupacional periódico desde que realizado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a demissão.

**Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a Empresa/Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa ou em local da prestação de serviço, podendo acorde previamente com a administração da mesma o horário mais apropriado à visita.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas/Entidades permitirão a saída antecipada dos dirigentes sindicais, uma hora antes do término do expediente de trabalho, para participação em Assembleias do SENALBA/MS, desde que informadas por escrito de sua ocorrência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As Empresas/Entidades Patronais descontarão mensalmente em folha de pagamento de cada empregado associado ao SENALBA/MS, o valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, a título de mensalidade associativa, conforme deliberação e aprovação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento desta contribuição no prazo acima previsto, sujeitará a Entidade Patronal o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante não recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, as Empresas/Entidades Patronais **enviarão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade associativa, com os respectivos dados de cada empregado** (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas/Entidades descontarão em parcela única, da folha de pagamento do mês de **JUNHO/2026**, o valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, de todos empregados da categoria beneficiados por esta Convenção Coletiva, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral). **Observando-se que, quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade associativa.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento desta contribuição no prazo acima previsto, sujeitará a Entidade Patronal o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante não recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, as Empresas/Entidades **enviarão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela contribuição assistencial, com os respectivos dados de cada empregado** (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento, ficando o Sindicato responsabilizado pelo não cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO QUARTO: Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o **direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e protocolada em duas vias de forma direta, individual e pessoalmente na sede do sindicato profissional SENALBA/MS no prazo de 10.06.2026 a 19.06.2026**, que será amplamente divulgado no site do SENALBA/MS. **Para os funcionários que laboram no interior do Estado**, o direito de oposição deverá ser exercido mediante **carta redigida de próprio punho postada em envelope INDIVIDUAL com AR de cada trabalhador**, dentro do mesmo prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) **ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição** fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, nos termos do art. 8, inciso IV, da Constituição Federal, do art. 513, alínea 'e' da CLT, e conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2026, recolherão a Taxa Negocial Assistencial ao SECRASO-MS, mediante guia própria emitida pelo Sindicato, para custeio da prestação de serviços de assistência jurídica, promoções e manutenção das atividades sindicais, observado o escalonamento a seguir.

SECAO I - EMPRESAS COM FINS LUCRATIVOS

O valor da Taxa Negocial Assistencial será apurado com base no Capital Social registrado no contrato ou estatuto social da empresa, conforme escalonamento abaixo, devendo a empresa apresentar obrigatoriamente ao SECRASO-MS cópia do instrumento constitutivo atualizado:

- a) Empresas com Capital Social de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): recolherão o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 e 15/09/2026.
- b) Empresas com Capital Social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): recolherão o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 e 15/09/2026. Em hipótese alguma o valor recolhido poderá ser inferior ao aqui estabelecido.
- c) Empresas com Capital Social acima de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais): recolherão o valor de R\$1.550,00, dividido em duas parcelas iguais de R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 a 15/09/2026.

SECAO II - ENTIDADES BENEFICENTES SEM FINS LUCRATIVOS

As entidades beneficentes sem fins lucrativos integrantes da categoria econômica representada pelo SECRASO-MS recolherão a Taxa Negocial Assistencial com base no número de empregados registrados em seu quadro funcional, devendo apresentar obrigatoriamente ao SECRASO-MS cópia da última Relação de Empregados (eSocial ou documento equivalente) e do ato constitutivo que comprove a natureza beneficente e a ausência de fins lucrativos:

- a) Entidades com até 20 (vinte) empregados: recolherão o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 a 15/09/2026.

b) Entidades com 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados: recolherão o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 a 15/09/2026. Em hipótese alguma o valor recolhido poderá ser inferior ao aqui estabelecido.

c) Entidades com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados: recolherão o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), com vencimentos em 15/06/2026 a 15/09/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados a ser considerado para fins de enquadramento será o verificado na competência do mês anterior ao vencimento da primeira parcela, conforme registros no eSocial ou sistema equivalente.

PARÁGRAFOS COMUNS AS SECOES I E II

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento a decisão do STF no Acórdão ARE 1018459 ED/PR, proferido no julgamento da ADI 5794, publicado em 12/09/2023, e nos termos do Tema 935 da Tabela de Repercussão Geral, fica assegurado o direito de oposição. As entidades que optarem por se opor ao recolhimento da Taxa Negocial Assistencial deverão encaminhar ao SECRASO-MS a Carta de Oposição ao Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, assinada pelo representante legal, dentro do **prazo de 10.06.2026 a 19.06.2026**, pelo e-mail: secraso.ms.patronal@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Carta de Oposição deverá ser instruída com os seguintes documentos comprobatórios da representação legal do signatário: a) Ata de Posse, quando assinada pelo presidente da entidade; b) Contrato ou Estatuto Social, quando assinada por proprietário, sócio ou dirigente; c) Procuração particular com poderes específicos para a representação; e cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) do subscritor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição será exigível independentemente da vigência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e seu recolhimento se dará mediante guia de cobrança com vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador ou entidade que deixar de efetuar o recolhimento no prazo fixado ficará sujeito, além do valor principal, ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, em favor do SECRASO-MS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas/Entidades manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas/Entidades concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a Empresa/Entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades/Empresas incorrerão na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS

A presente C.C.T, abrange todos empregados que prestam serviços a empresas ou entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional no estado de Mato Grosso do Sul, tais como: Cursos Livres em Geral (cursos de idiomas, de informática, de música, de dança, de ballet, de teatro, circense, e outros de natureza profissional, cultural ou artística a distância ou presencial), Entidades de Canto, Coral, Orquestras, Artes Plásticas, Culturas de Etnias, Eventos Culturais e Artísticos, Academias e Estúdios de Ginástica, Academias Esportivas e similares, Agremiações, Entidades Recreativas, Clubes (sociais e recreativos, rotas, lions e afins), Centros de Tradições e afins, Organizações Não Governamentais, Centro de Tradições e afins, Entidades de Assistência Social, Filantrópicas (exceto com fins hospitalares), Obras Sociais (e outras), LBV'S, Associações Assistenciais e Comunitárias, Fundações, Instituições Sem Fins Lucrativos, Igrejas Católicas, Evangélicas (e outras), Templos Religiosos, Centros Espíritas, Maçonarias, Congregações, Irmandades ou Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e de Cunho Assistencial, Creches Privadas e Assistenciais, Berçários, Orfanatos, Asilos e Lares Geriátricos, Abrigos, Casas Lares e estabelecimentos similares, Cursos Profissionalizantes, Cursos Técnicos, Entidades de Integração Empresa-Escola, Empresas de Cursos de Formação Profissional Não Regular, Mecânica, Corte e Costura, Desenho e Pintura e Escolas de aviação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos **empregados associados** poderão ser homologadas na sede do sindicato a pedido do empregado ou do empregador, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 dias. Horário comercial de funcionamento da entidade sindical das 8h30 às 13h30 de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO UNICO: Por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho assistida pelo sindicato, as Entidades/Empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos: A) termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho em cinco vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego e uma para o sindicato; B) CTPS com anotações devidamente atualizadas; C) ficha de registro do empregado atualizado; D) cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição; E) extrato atualizado da conta vinculada - FGTS; F) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório) e comprovante de pagamento, no caso de demissão sem justa causa; G) Guia CD (Comunicação de Dispensa), para fins de habilitação do Seguro Desemprego; H) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido; I) Chave de identificação do FGTS.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

}



DESIDERIO GIMENES

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS



ILTON ARASHIRO

Presidente

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)